

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.129 /2016 - DE 23 DE MAIO DE 2016.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR  
BEM PÚBLICO, POR LICITAÇÃO, MEDIANTE CONDIÇÕES  
PREVIAMENTE ESTABELECIDAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar à iniciativa privada a área de 2.378,05 m<sup>2</sup>, constante de área maior registrada sob matrícula n. 1481, no Livro 2, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Atílio Vivacqua, conforme planta anexa, respeitado o valor mínimo da avaliação de R\$ R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mediante procedimento de licitação, e atendidos os critérios da Lei 8666/93.

**Art. 2º** - A alienação será de natureza onerosa e condicional, cabendo ao adquirente realizar a construção de edificação, com unidades habitacionais de até 60 metros quadrados cada uma, que serão disponibilizadas a famílias de baixa renda, sem casa própria, para aquisição, e que possam ser objeto de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, conforme condições e critérios de habitação de interesse social ou programas de mesma natureza.

**Art. 3º** - A presente alienação, onerosa e condicional, tem por finalidade favorecer as famílias de baixa renda, e viabilizar o acesso à moradia.

**Art. 4º** - A alienação fica condicionada à realização das benfeitorias pelo donatário no prazo máximo de 5 (cinco anos), ficando sem efeito na hipótese de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pelo donatário, cabendo ao donatário, no mesmo prazo, regularizar todo o imóvel e edificações junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sem ônus para o Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua – ES, 23 de maio de 2016.

  
**JOSE LUIZ TORRES LOPES**

Prefeito Municipal